



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa GHIA PNEUS LTDA, em desfavor a declaração de vencedores no Pregão Eletrônico nº 014/2022, tendo como objeto a eventual aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetor para atender as diversas Secretarias do Município de Pinheiros, Estado do Espírito Santo.

Em breve síntese, a recorrente alega que devido a divergência entre os itens descritos no Edital e os itens lançados na plataforma do Portal de Compras Públicas, a mesma foi declarada vencedora em vários itens de forma equivocada.

Compulsando nos autos do presente certame licitatório, identificamos inconsistências entre a planilha de objetos constantes no edital e os objetos lançados no sistema do Portal de Compras Públicas, tendo em vista que foram descritos 78 (setenta e oito) itens no ato convocatório disponibilizado, sendo lançados 80 (oitenta) itens no sistema do Portal de Compras Públicas. Além disso, verificamos que do item 31 ao 80 (Portal de Compras Públicas) os descritivos dos itens ficaram divergentes com os descritivos elencados no edital.

Tal vício, se não sanado, pode colocar em prejuízo todo o certame licitatório, ocasionando transtornos irreparáveis à Administração com o prosseguimento deste em seus termos originários e também prejuízo aos possíveis participantes.

Entretanto, por não poder manter-se inerte a um erro após tomar conhecimento deste, a Administração deve corrigi-lo, sobretudo para garantir o interesse público e a preservação do objetivo da licitação que é a realização do objeto da melhor forma pelo melhor preço, além de não ter a intenção de colocar as empresas participantes em situação de dúvida ou erro e prejudicar sua participação.

Tal prerrogativa que permite a revisão de seus a qualquer tempo se nomeia de poder de autotutela, e está prevista nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, conforme se confirma:

Súmula 346 –

Av. Agenor Luís Heringer, 231, Pinheiros - ES; Tel.: (27) 3765-0319; e-mail: pregao@pinheiros.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

[...]

Súmula 473 –

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Desta feita, para que não cometa um ato ilegal, ou levar as empresas ao cumprimento distorcido do edital, o que analogamente teria caráter de ilegalidade, tendo em vista as razões acima expostas, deve-se anular parcialmente o certame licitatório dos itens 31 a 80.

Nesse mesmo sentido, quanto a matéria referente a anulação parcial foi objeto de deliberação no Tribunal de Contas da União, que proferiu o entendimento no ACÓRDÃO 637/2017 - PLENÁRIO, que válida a discricionariedade do gestor público como condição para anulação parcial ou total da licitação já instaurada.

Desta feita, anula-se parcialmente **o certame do Pregão Eletrônico nº 014/2022, sine die, especificadamente dos itens 31 ao 80 (Portal de Compras Públicas), diante das divergências verificadas entre a planilha de objetos constantes no edital e os objetos lançados no sistema do Portal de Compras Públicas, tendo em vista que foram descritos 78 (setenta e oito) itens no ato convocatório disponibilizado, sendo lançados 80 (oitenta) itens no sistema do Portal de Compra Públicas.**

Sem mais, publique o resultado desta Decisão no Diário Oficial do Estado, disponibilizando-a em sua íntegra no site do Município, sob o endereço: www.pinheiros.es.gov.br, na aba pertinente.

Pinheiros/ES, 15 de Fevereiro de 2023.

VANEY LACERDA FERNANDES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão